

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 162 DE 24 DE MAIO DE 2007.

“EDITA NORMAS PARA USO DAS REDES DE INTERNET E DE CORREIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar o uso da Internet para não provocar um colapso no sistema e para evitar possíveis danos nos aplicativos instalados e de uso de cada departamento.

DECRETA:

Art. 1º Os usuários da rede de computadores da Prefeitura Municipal de Itajobi observarão, quanto à utilização da Internet e do correio eletrônico, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Todos os servidores municipais são usuários da rede de computadores.

Art. 3º Todos os acessos à Internet serão identificados por senha pessoal, estando passíveis de monitoração e identificação.

Art. 4º Os usuários da rede poderão acessar qualquer *site* cujo conteúdo seja necessário às atividades desempenhadas no exercício de suas funções, sem limitações, desde que não contrariem as vedações contidas no art. 5º.

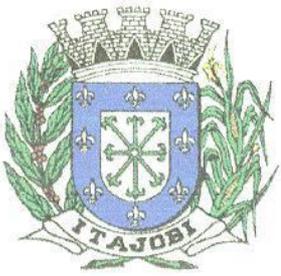
Art. 5º É vedado aos usuários da rede de comunicação da Prefeitura:

I - o acesso aos *sites* da Internet:

a) de conteúdo pornográfico ou ofensivo aos direitos humanos;

b) de facilidades do tipo *chat* (bate-papo), e

c) de jogos on line.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II - efetuar *downloads* de:

- a) *softwares* comerciais não-licenciados (pirataria);
- b) *softwares* a serem utilizados para propósitos não relacionados às atividades do trabalho;
- c) jogos em geral;
- d) *screen savers* (descansos de tela), e
- e) outros conteúdos multimídia, tais como filmes, músicas e animações, não relacionados às atividades do usuário.

III - acessar *sites* de transmissão "ao vivo" de eventos não relacionados às atividades do usuário.

§ 1º As restrições que venham a ser estabelecidas com relação a outros tipos de *sites* serão comunicadas a todos os usuários.

§ 2º *Sites* que estejam gerando muito tráfego ou com conteúdo contrário às normas de restrição contidas neste artigo poderão vir a ser bloqueados pelo Setor Competente.

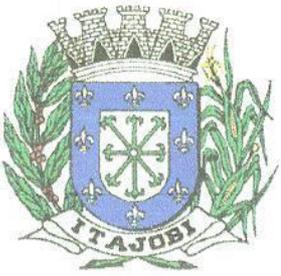
Art. 6º. O envio ou o recebimento de mensagens de correio eletrônico utilizando a Internet fica limitado a mensagens com, no máximo, 5 (cinco) *megabytes* cada uma para os usuários.

Art. 7º. O usuário de correio eletrônico que receber, durante o mês, mensagens cujo tamanho ultrapasse o limite de 30 (trinta) *megabytes*, poderá sofrer sanções administrativas.

Art. 8º Os servidores municipais se declaram cientes e autorizam a Prefeitura a monitorar, fiscalizar e exercer censura no endereço pessoal que lhe foi disponibilizado.

Parágrafo Único – Além de se constituir em falta grave, passível de punições e até de rescisão contratual por justa causa, apurado em processo administrativo, assegurada ampla defesa, o mau uso ou uso indevido dos serviços da Internet, notadamente ao que se refere ao artigo 5º deste decreto, os servidores municipais, também serão responsáveis por danos de qualquer natureza que vierem a causar a Prefeitura ou a terceiros.

Art. 9º. Os pontos de computadores interligados a Internet serão definidos por ato do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade de cada Diretoria ou Assessoria.



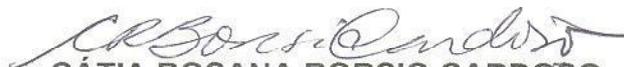
Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 10 – Autoriza o Setor de Informática a utilizar de todos os meios para o monitoramento de acesso a internet, podendo adquirir software para tal finalidade, desde que aprovado pelo Gabinete.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, aos 24 de Maio de 2007.


CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO
PREFEITA

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


CLAUDETE MARILDA DEBIASI
ASSIST. ADMINIST.